PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA GOIÁS 563 CENTRO CEP: 75.660-000 - BURITI ALEGRE/GO

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO:	ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO FM, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE.
UNID. INTERESSADA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
REFERÊNCIA EXTERNA:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6678/2026
PARAMETRO(S):	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO:	20/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RUA GOIÁS 563 CENTRO CEP: 75.660-000 - BURITI ALEGRE/GO

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME:	ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.
NÚMERO:	58915/00346
OBJETO:	ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO FM, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE.
UNID. INTERESSADA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
ORÇAMENTISTA:	DINO SANI MARTINS
REFERÊNCIA EXTERNA:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6678/2026
PARAMETRO(S):	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO:	20/10/2026

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
00/001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS	SERVIÇO	5.600,00	34,00	190.400,00
				VALOR GLOBAL	**190.400,00**

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO	
LOTE/ITEM: 001	**DESCRIÇÃO DO ITEM:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE ...

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
5	R$ 34,00	R$ 23,80 (70% DA MEDIANA)	R$ 44,20 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02	03	04	05
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE GOIÁS / PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE GOIÁS	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO - PNCP/ES / RADIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA (EPP) - 32.485.468/0001-00	CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA ES - PNCP/ES / REDE MANIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (ME) - 32.496.424/0001-85	CAMARA MUNICIPAL DE CARATINGA - PNCP/ / FENIX VAREJO SERVICOS LTDA (DEMAIS) - 40.134.180/0001-19	CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - PNCP/MG / PARAISO FM LTDA. (ME) - 21.322.565/0001-65
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	000002/2025	000/0332026 000/0000	000/0082026 000/0000	000/0222026 000/0015	000/0042026 000/0000
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA					
DATA	15/04/2026	18/03/2026	07/04/2026	22/05/2026	13/03/2026
PREÇO	R$ 32,3700	R$ 33,8300	R$ 34,0000	R$ 34,8900	R$ 38,0000
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

O usuário estabeleceu como método estatístico a aplicação da mediana às amostras que foram saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA SANEADA	MEDIANA SANEADA	MÉTODO ADOTADO
5	1,87	5,41%	R$ 32,37	R$ 34,62	R$ 34,00	MEDIANA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: VALIDADA

NÚMERO DA PROPOSTA: 000002/2025 | **TIPO_FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

óRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE GOIÁS | **DATA:** 15/04/2026

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS

QUANTIDADE: 5.600,00 | **VALOR UNITÁRIO:** R$ 32,37 | **VALOR TOTAL:** R$ 181.272,00

LINK: https://acessoainformacao.buritialegre.go.gov.br/informacao/contrato_mg/id=7347

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: VALIDADA | **TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ENTIDADE: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO - PNCP/ES

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 27165570000198-1-000033/2026		
PREGÃO/ATA: 000/0332026 000/0000	**DATA:** 18/03/2026	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: VEICULACAODE INSERCOES COMERCIAIS, COM NO MINIMO 30 SEGUNDOS CADA INSERCAO, DE SEGUNDA A DOM VEICULACAO DE INSERCOES COMERCIAIS, COM NO MINIMO 30 SEGUNDOS CADA INSERCAO, DE SEGUNDA A DOMINGO. | CRITERIO: MENOR PREÇO		
QUANTIDADE: 500,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 33,83	**VALOR TOTAL:** R$ 16.915,00
FORNECEDOR: RADIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA (EPP) - 32485468000100		
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/27165570000198/2026/000033		

DADOS DA AMOSTRA 03		
SITUAÇÃO: VALIDADA		**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA ES - PNCP/ES		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 31726797000132-1-000008/2026		
PREGÃO/ATA: 000/0082026 000/0000	**DATA:** 07/04/2026	
LOTE/ITEM: 2		
DESCRIÇÃO: VEICULAÇÃO DE AVISOS, ESPAÇO PARA INSERÇÃO DE 30 SEGUNDOS COM PRODUÇÃO SPOT. | CRITERIO: MENOR PREÇO		
QUANTIDADE: 300,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 34,00	**VALOR TOTAL:** R$ 10.200,00
FORNECEDOR: REDE MANIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (ME) - 32496424000185		
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/31726797000132/2026/000008		

DADOS DA AMOSTRA 04		
SITUAÇÃO: VALIDADA		**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CARATINGA - PNCP/		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 66229857000196-1-000022/2026-000001		
PREGÃO/ATA: 000/0222026 000/0015	**DATA:** 22/05/2026	
LOTE/ITEM: 3		
DESCRIÇÃO: INSERCAO DE COMUNICACAO DE CARATER INFORMATIVO E DE ORIENTACAO SOCIAL EM RADIO AM FM LOCAL DE ALCANCE REGIONAL COM 30 SEGUNDO DE DURACAO | CRITERIO: MENOR PREÇO		
QUANTIDADE: 3.500,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 34,89	**VALOR TOTAL:** R$ 122.115,00
FORNECEDOR: FENIX VAREJO SERVICOS LTDA (DEMAIS) - 40134180000119		
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/66229857000196/2026/000022		

DADOS DA AMOSTRA 05		
SITUAÇÃO: VALIDADA		**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - PNCP/MG		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 20926044000154-1-000004/2026		
PREGÃO/ATA: 000/0042026 000/0000	**DATA:** 13/03/2026	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: INSERÇÃO EM RÁDIO FM - 30 SEGUNDOS | CRITERIO: NÃO SE APLICA		
QUANTIDADE: 800,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 38,00	**VALOR TOTAL:** R$ 30.400,00
FORNECEDOR: PARAISO FM LTDA. (ME) - 21322565000165		
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/20926044000154/2026/000004		

4 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
001 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS	100,00%	100,00%	A

5 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

5. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

5.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei n° 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93. **5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. 5.2.1.** Da **competência** para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competência. **5.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei n° 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos n° 2829/2015-P/TCU e n° 686/2011-P/TCU. **5.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **5.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **5.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **5.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **5.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorize a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **5.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **5.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **5.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei n° 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **5.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei n° 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **5.2.7.** A **amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **5.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **5.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **5.2.8.2. na** média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **5.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **5.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **5.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **5.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **5.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **5.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **5.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **5.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP**. **5.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **5.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **5.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **5.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **5.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de reponsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **5.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisa oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vendo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **5.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO. 5.4.1.** O orçamentista é responsável por: **5.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **5.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **5.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **5.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **5.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **5.4.1.6** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **5.4.1.7**. rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei n º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Dino Sani Martins
CPF/Matrícula 898.797.321-20
Portaria nº 000000/0000

Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.

6 - ANEXOS

6.1 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 000002/2025

ENTE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE GOIÁS
NÚMERO: 000002/2025
TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO
DATA: 15/04/2026
LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Portal da Transparência
LINK: https://acessoainformacao.buritialegre.go.gov.br/informacao/contrato_mg/id=7347

CONTRATO Nº 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Termo de Contrato de Credenciamento firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO** e empresa **AXION SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME**, tendo como finalidade a veiculação de mídia institucional em rádio, nas condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços para as veiculações de mídia institucional em rádio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **Garibaldo Ferreira de Santana Neto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 50.542 OAB/GO e do CPF n° 861.493.001-10, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira, nº 713, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AXION SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.978.389/0001-76, sediada na Avenida José Messias Ferreira, s/nº, Quadra C, Lote 138, Conjunto Serra Dourada, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio/administrador o senhor **João Alfredo de Mello Neto**, portador CPF nº 136.967.691-34, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03147/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de credenciamento, decorrente da chamada pública na foram de credenciamento n°002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas**,** firmam este presente termo, nas condições a seguir apresentadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – este credenciamento é disciplinado pela Lei 14.133/21, nos termos do Edital de Chamamento Público n° 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de veículos de comunicação através de emissoras de rádio FM/AM, para a divulgação de atos institucionais de interesse público da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço será contratado por **VALOR FIXO**, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIELA AFONSO FARIA EM 15/04/2026 ÀS 13:50:07.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS	Serviços	3.360	32,37	108.763,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global do contrato é de **R$ 108.763,20 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

2.2. Para cada veículo de comunicação não deve ultrapassar a quantidade total a ser dividida de 3.360 inserções anuais, 280 inserções mensais e 70 inserções semanais, com duração de 30 (segundos) cada. Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

2.3. A base de cálculo será de 30” segundo, porém, poderá ocorrer a veiculação de materiais em tempos de 30", sucessivamente. Por tanto, quando a administração necessitar de tempo maior ou menor do que 30", usaremos como base a tabela de precificação de trinta segundos, com decréscimo caso o tempo seja inferior e acréscimo para tempo superior.

2.4. Refere-se a veiculação das matérias do Poder Executivo, será pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, com estimativa média de 30 (trinta) dias, de segunda a sexta feira e finais de semana

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento
03.02.04 – Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral

03.02.04.122.0438.2.011 – Manut. Das Ativ. da Sec. de Adm. e Planejamento
Ficha: 0050 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento – 47 – Serviços de Comunicação em Geral
Fonte de recursos: 100 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada de mapa de inserção e texto inseridos, que será atestada por servidor expressamente designado;
5.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso anterior;
5.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
5.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADOA**;
5.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo departamento competente, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.2. A publicidade deverá ser inserida em pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, com estimativa média de 22 (vinte e dois) dias mensais de segunda a sexta feira, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da **CONTRATADA**;
6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
6.4. Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO, por escrito, no prazo

de até 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

6.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

6.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

6.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.12. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2. Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

7.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;

7.7. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será contratado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pelo poder executivo, calculados com os valores preestabelecidos no Termo de Referência, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do respectivo tempo da contratação;
8.2. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo departamento de compras do poder executivo;
8.3. A quantidade utilizada será determinada pela Administração do poder executivo, que enviará à emissora através de mapa de mídia constando o título da matéria, devidamente assinada pelo departamento competente, com as quantidades e dias a serem inseridas na programação diária;
8.4. As inserções e publicações deverão no mínimo abranger os limites do Município de Buriti Alegre/GO;
8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas;
8.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I. Advertência por escrito;
II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 05 (cinco) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

10.1.Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 155, 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A gestão financeira será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com a Lei 14.133/21;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização a **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Buriti Alegre – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre - Goiás, 09 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO
CNPJ nº 01.345.909/0001-44
Contratante
Garibaldo Ferreira de Santana Neto
Prefeito Municipal

AXION SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME
CNPJ nº **60.978.389/0001-76**
Contratada
João Alfredo de Mello Neto
CPF nº 136.967.691-34
Sócio/Administrador

Testemunhas:

Nome: _____. CPF _____.

Nome: _____. CPF _____.

Valide a assinatura deste documento em https://buritialegre.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 215c12